

# RECEBI

Em, 25/08 /2011

Maissa Hilala  
@ copia / xerox original

NUDPRO/DRT-GO
46208.008110/2011-55
/ /2011

TERMO ADITIVO Nº 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012, QUE CELEBRARAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO E, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO, NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIPETRO/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.643.579/0001-30, estabelecido na 2ª Avenida, n.º 119, Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, representado nesse ato por seu Diretor Presidente, Sr. Ageu Cavalcante Lemos e, do lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.799.213/0001-25, estabelecido na 12ª Avenida, n.º 302, Setor Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Leandro Lisboa Novato; firmam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO firmada entre as partes em 01 de abril de 2011, registrada e arquivado na SRTE-GO, sob o nº GO000183/2011, com vigência de 01 de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012; para cumprimento do item 8.2, da Cláusula 8ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Termo Aditivo dar cumprimento ao convencionado no item 8.2 da Cláusula 8ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, acrescentando **03 (três) itens/produtos alimentícios na Cesta Básica de Alimentos, passando o caput da referida Cláusula e relação de alimentos a vigorar a partir de 01 de agosto de 2011, com o seguinte teor:**

**“Cláusula 8ª – As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de alimentos, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.91, constituída de 17 itens, abaixo discriminados, totalizando 32.580 Kg de produtos, no valor equivalente a R\$ 140,53 (cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos), que será reajustado mensalmente pelo índice de variação da Cesta Básica do DIEESE.**

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
1	10	Kg	Arroz tipo I
2	05	Kg	Açúcar cristal
3	04	Kg	Feijão carioca
4	04	Lt	Óleo de soja (900 ml)
5	01	PC	Café torrado e moído (500 g)
6	01	Kg	Sal refinado
7	03	PC	Macarrão Spaguetti (500 g)
8	01	Kg	Farinha de trigo especial
9	01	Kg	Farinha de mandioca
10	01	Kg	Fubá
11	02	Lt	Extrato de tomate (140 g)

12	01	Lt	Sardinha em óleo comestível (140 g)
13	01	Lt	Salsicha tipo Viena (160 g)
14	01	PC	Biscoito (500 g)
15	01	PC	Achocolatado (400 g)
16	01	Tablete	Doce (500 g)
17	02	Lt	Leite longa vida integral

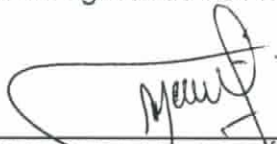
\* O item 17 poderá, a critério do empregador, ser substituído por 1 lata de leite em pó de 400 gramas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho não modificadas por este TERMO ADITIVO.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo e o encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, Estado de Goiás, 01 de agosto de 2011.



\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO**  
Ageu Cavalcante Lemos - Presidente



\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO  
ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO**  
Leandro Lisboa Novato – Presidente

TESTEMUNHAS:



CI-RG N.º 4417170 CPF N.º 006.242.621-46



CI-RG N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_